

EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA – Nº01/2023

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio da Agência de Inovação, unidade da Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn), torna público, para conhecimento geral, a seleção de proposta mais vantajosa e adequada para concessão de licença de direito uso e exploração em caráter de EXCLUSIVIDADE de propriedade intelectual de titularidade da UFPR devidamente registrada junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de acordo com o disposto neste Extrato de Oferta Tecnológica.

Este Extrato de Oferta Tecnológica é regido pelas Leis n.º 9.279/2006, 10.973/2004, 9.610/1998, 8.666/1993 enquanto vigente, 14.133/2021, 9.609/1998, 9.456/1997, pelo Decreto n.º 9.283/2018 e pelas Resoluções nº 01/2015 – COUN, nº 02/21-COPLAD, nº 14/2020 - COPLAD, no âmbito da UFPR.

1. DO OBJETO

1.1. Este Extrato de Oferta Tecnológica visa selecionar a proposta mais adequada e vantajosa para conceder licenciamento **com EXCLUSIVIDADE** à empresa habilitada jurídica, econômica e tecnicamente para uso e exploração da tecnologia envolvida no pedido de patente - BR 102012018917-8 intitulado “KIT INTELIGENTE PARA REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E AQUECIMENTO”, além dos direitos diretamente relacionados para os fins a que se destina.

1.2. Este Extrato é composto pelos seguintes documentos:

1.2.1. Anexo I – Formulário e declaração de manifestação de interesse.

1.2.2. Anexo II – Carta patente devidamente registrado no INPI.

1.2.3. Anexo III – Minuta padrão de contrato de licenciamento com exclusividade.

1.3. Descreve-se na Tabela 1 a propriedade intelectual objeto do presente Extrato de Oferta Tecnológica.

Tabela 1. Descrição da propriedade intelectual objeto do Extrato de Oferta Tecnológica.

Patente
BR 102012018917-8 - KIT INTELIGENTE PARA REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO E AQUECIMENTO Data do Depósito: 30/07/2012 Data de concessão: 16/11/2022 Vigência até: 29/07/2032
Titulares
Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Resumo descritivo
A presente invenção se trata de um kit inteligente para refrigeração, ar condicionado e aquecimento para redução do consumo energia elétrica. O objetivo desta proposta não é o de apresentar uma concepção nova de equipamento de refrigeração, aquecimento e ar condicionado que consuma menos energia elétrica do que os equipamentos existentes. A idéia é a de manter os equipamentos existentes e com a instalação do kit inteligente fazer com que haja uma substancial redução de consumo energético. Desta maneira, o usuário não necessitaria adquirir um equipamento inteligente inteiramente novo em substituição ao que já tenha instalado no local, poupando assim altos investimentos. [002].O kit inteligente é composto de um inversor de frequência para permitir a variação de velocidade do motor elétrico de acionamento de um compressor, no caso de sistemas de refrigeração ou de condicionamento de ar, de um controlador lógico programável (CLP) eletrônico, e de uma chave digital para ajustar o ponto de operação (setpoint) do ambiente refrigerado ou climatizado. No caso de sistemas de aquecimento o inversor de frequência é substituído por uma chave estática de potência. [003].De acordo com o órgão Administração da Informação em Energia dos Estados Unidos (EIA), o consumo total de energia com sistemas de ar condicionado, ventilação, aquecimento, e refrigeração (HVAC&R) são responsáveis por cerca 30% da energia total consumida pelos setores residencial, comercial e industrial americanos, e com tendência a aumentar com o aquecimento global. Fato semelhante se verifica no Brasil e em outros países, possuindo o setor de HVAC&R um impacto muito grande no consumo de energia global...

Informações
Clique AQUI para acessar a carta-patente concedida pelo INPI https://spin.ufpr.br/portfolio/propriedade-intelectual/patentes/br1020120189178/

1.4. Este Extrato de Oferta Tecnológica refere-se ao licenciamento com exclusividade para exploração da propriedade intelectual em território irrestrito e exclusivamente para a aplicação original da tecnologia descrita no item 1.3. Novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) entre as Partes deverão ser ajustadas em novo instrumento jurídico a ser celebrado, não compondo o objeto do presente Extrato.

1.5. A empresa declara ter ciência de que o licenciamento com exclusividade da propriedade intelectual objeto do presente Extrato de Oferta Tecnológica não implica em quaisquer concessões dos direitos de propriedade da mesma.

1.6. Se durante a vigência do contrato, as partes vierem a desenvolver isoladamente novos processos e/ou produtos patenteáveis, relacionados com a Patente, estarão obrigados a informar a outra parte imediatamente acerca dos mesmos, sendo que o regime aplicável para sua proteção é o previsto no artigo 63 de Lei 9.279/96.

2. DAS ETAPAS E PRAZOS

- a)** Prazo para envio das propostas: Entre 19 de junho de 2023 e 18 de julho de 2023 por e-mail (ag.inovacao@ufpr.br e coord.tt@ufpr.br).
- b)** Resultado preliminar: Até dia 24 de julho de 2023, a ser publicado no sítio eletrônico <http://www.spin.ufpr.br>.
- c)** Interposição de recurso administrativo do resultado preliminar: Até dia 26 de julho de 2023 por e-mail (ag.inovacao@ufpr.br e coord.tt@ufpr.br).
- d)** Resultado da interposição de recurso administrativo do resultado preliminar: Até 28 de julho de 2023, a ser publicado no sítio eletrônico <http://www.spin.ufpr.br>.
- e)** Resultado final: Até 31 de julho de 2023, a ser publicado no sítio eletrônico <http://www.spin.ufpr.br>.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. O envio da proposta pela empresa interessada no licenciamento da propriedade intelectual deverá ser acompanhado pelo documento de manifestação de interesse assinado pelo Representante Legal (Anexo I) e documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa com validade de inferior a 90 dias a partir da data de expedição.

3.2. O documento de manifestação de interesse assinado pelo Representante Legal deverá ser preenchido conforme modelo Anexo I disposto em <http://www.spin.ufpr.br>, contendo informações detalhadas a respeito da:

- a)** Identificação e informações da empresa proponente.
- b)** Uso pretendido da tecnologia.
- c)** Contrapartida financeira e econômica como forma de acesso a propriedade intelectual no ato da assinatura do Contrato de Licenciamento de R\$1.200,00 anual para pagamento de despesas da patente e acesárias e pagamento em *Royalties* à UFPR, com percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a receita líquida.
- d)** Prazo de desenvolvimento e comercialização.
- e)** Comprovação quanto a qualificação da empresa para uso e exploração da referida tecnologia.

3.3. Os documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa que deverão ser apresentados compreendem:

- a)** Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- b)** Regularidade de inscrição no CNPJ.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d)** Contrato Social e/ou Estatuto da empresa.
- e)** Registro de identificação do Representante Legal.
- f)** Dívida Ativa Da União.
- g)** Tributos E Contribuições Federais.

3.4. Empresas estrangeiras deverão providenciar documentação equivalente à exigida no item 3.3, devidamente autenticada pelo Consulado com tradução juramentada.

3.5. Empresas incubadas na Incubadora Tecnológica da UFPR estão dispensadas de apresentar a documentação do item 3.3, a qual poderá ser substituída por uma declaração da Incubadora Tecnológica atestando a regularidade da empresa.

3.6. O envio da proposta deverá ser realizado exclusivamente por e-mail (ag.inovacao@ufpr.br e coord.tt@ufpr.br) com o título de “**OFERTA TECNOLÓGICA – Nº01/2023**” até às 23:59 da data informada no item **2. DAS ETAPAS E PRAZOS**.

3.7. Propostas que não atendam integralmente os requisitos do Extrato de Oferta Tecnológica serão desclassificadas e consideradas inabilitadas de licenciar com exclusividade a tecnologia objeto do presente Extrato de Oferta Tecnológica.

4. DA AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA

4.1. Será escolhida a melhor proposta, sendo do tipo Maior Oferta Global, isto é, apresentação do maior valor global compreendendo o valor a ser pago para acessar a tecnologia e o valor a ser pago em forma de *Royalties* à UFPR. Caso não exista, até o prazo limite, a oferta permanecerá ativa por tempo indeterminado até que algum interessado se manifeste.

4.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação final dar-se-á por preferência à contratação às microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Permanecendo o empate entre as empresas, realizar-se-á sorteio em caráter público, de maneira a ordenar a classificação final.

4.3. A Agência de Inovação da UFPR, no uso das suas atribuições como NIT, avaliará as propostas enviadas para licenciamento com exclusividade da referida Tecnologia considerando a documentação enviada. Informações complementares poderão ser solicitadas às empresas mediante julgamento da Agência de Inovação.

4.4. A Agência de Inovação da UFPR avaliará a regularidade jurídica e fiscal da empresa, bem como a qualificação técnica, conforme disposto na Lei 14.133/2021, estando esta regularidade condizente com a documentação apresentada.

4.5. A qualificação técnica da empresa será avaliada pela Agência de Inovação da UFPR quanto a atividade econômica relacionada, capacidade técnica e conhecimento na área pelos membros da empresa, e demais informações contidas na documentação previamente enviada conforme disposto no item 3.2.

4.6. As condições contratuais do licenciamento com exclusividade serão negociadas com a empresa vencedora após o encerramento da Oferta Tecnológica, levando-se em consideração as informações descritas no documento de manifestação de interesse.

4.7. A empresa selecionada conforme as condições descritas no item 3.1 será convocada pela Agência de Inovação da UFPR para a negociação e a definição das condições específicas referentes ao contrato de licenciamento com exclusividade a ser celebrado entre as Partes.

4.8. As negociações entre as Partes deverão levar em consideração os interesses institucionais da UFPR.

4.9. O não comparecimento da empresa convocada será considerado pela Agência de Inovação da UFPR como renúncia à proposta apresentada para licenciamento da Tecnologia objetivo do presente Extrato, resultando na sua desclassificação sem a possibilidade de interposição de quaisquer recursos.

4.10. A contratação dependerá da situação legal da empresa, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

5. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. A interposição de recursos aos atos decisórios, quando pertinente, deverá ser realizada mediante atendimento dos prazos descritos no item 2.

5.2. Os recursos deverão ser enviados por e-mail para ag.inovacao@ufpr.br e coord.tt@ufpr.br.

5.3. As respostas aos recursos interpostos serão publicadas no sítio eletrônico <http://www.spin.ufpr.br> nos prazos estabelecidos no item 2.

6. DO CONTRATO

6.1. O Contrato a ser celebrado entre as Partes será redigido conforme modelos sugeridos pela Advocacia Geral da União (AGU, Governo Federal) dispostos na Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/contratos-que-envolvem-transferencia-de-tecnologia-no-marco-legal-de-ct-i>).

6.2. A redação da minuta de contrato será respaldada pela apresentação dos documentos atualizados previamente descritos no item 3.3, bem como outros documentos que poderão ser solicitados pelos órgãos institucionais.

6.3. As condições de licenciamento a serem descritas na minuta de contrato poderão ser ajustadas para adequação, conforme negociação prévia entre as Partes, respeitando os interesses institucionais da UFPR.

6.4. O contrato de licenciamento com exclusividade terá validade de até 60 meses, podendo ser renovada até o limite vigente da referida patente a partir de solicitação prévia com no máximo 90 dias de antecedência ao término do contrato em vigência.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Extrato de Oferta Tecnológica poderá ser anulado ou revogado a critério da Agência de Inovação da UFPR a qualquer momento, sem a obrigatoriedade de compensação e/ou indenização às empresas participantes.

7.2. A participação das empresas evidencia o pleno conhecimento das condições e requisitos para acesso à Tecnologia oferta no presente Extrato.

7.3. A empresa licenciante da tecnologia objeto deste Extrato deverá arcar com os custos e taxas referentes a manutenção da patente no Brasil via INPI e/ou depósito e

manutenção da mesma patente em outros países, bem como os custos e taxas de novos pedidos decorrentes destes, a partir da data de assinatura do contrato de licenciamento com exclusividade, sendo estes cobrados e acrescidos ao valor anual conforme minuta contratual.

7.4. Conforme supracitado no item 1.4, novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) entre as Partes deverão ser ajustadas em novo instrumento jurídico a ser celebrado, não compondo o objeto do presente Extrato.

7.5. Esclarecimentos complementares poderão ser solicitados via e-mail coord.tt@ufpr.br e ag.inovacao@ufpr.br.

7.6. O resultado será publicado no sítio eletrônico da Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) da UFPR.

8. DO FORO

8.1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Instrumento fica eleito o Foro Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais conflitos de interesse decorrentes do contrato, não resolvidos na esfera administrativa.

9. DECLARAÇÕES FINAIS:

9.1. A Agência de Inovação se constitui de órgão institucional, incumbido por meio de lei e regulamentação interna de gerir a propriedade intelectual no âmbito da UFPR; assim sendo, todas as comunicações, informações e tratativas inerentes às tecnologias de propriedade da UFPR devem, obrigatoriamente, ser tratadas por meio desta instância.

9.2. O destinatário desta oferta, ao receber o presente documento, declara tacitamente estar ciente de que o presente documento não possui caráter vinculativo, ou de natureza comercial ou ainda de proposta comercial, consistindo apenas em um termo de referência para início de tratativas de negociação visando o licenciamento da tecnologia,



que sempre ocorrerá em estrita observância das disposições contidas na Lei de inovação (10.973/04) e seu decreto regulamentador (9.283/18), bem como, naquilo que aplicável à Lei de licitações e contratos administrativos (14.133/2021).

9.3. O destinatário da Oferta se declara ainda ciente de que a licença, valores, termos e condições contratuais, somente serão efetivos e exequíveis quando inseridos em um contrato devidamente assinado pela licenciante e pela licenciada, que irá substituir toda e qualquer tratativa anterior, sendo válidas apenas as disposições contidas naquele documento.

9.4. A presente oferta não gera qualquer expectativa de direito ou direito potestativo em favor de seu recebedor, também não induz de forma alguma à exclusividade, direito de primeira recusa ou preferência, podendo a ofertante enviar idêntica oferta a quem bem entender, alterar valores, termos, expressões e tudo quanto entenda adequado para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Superintendência de Parcerias e Inovação
Agência de Inovação
Universidade Federal do Paraná

Curitiba, 19 de junho de 2023